



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REUNIÃO DE COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 91 /2019

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei Nº 91/2019, tem por objetivo dar denominação de **“JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS”** à Praça Municipal situada na bifurcação da Rua Alameda dos Gerânios com Rua Alameda Sempre Vivas, no bairro Cidade Jardim, município de Esmeraldas.

A justificativa para apresentação do Projeto, faz análise das circunstâncias que determinaram a sua apresentação.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade da proposição.

Designado Relator, passo ao exame da matéria sob a ótica desta Comissão (art.78, I, alínea “a”, do Regimento Interno), com a seguinte fundamentação:

FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Comissão de Administração e Serviços Públicos a análise das proposições sob os seus aspectos político-administrativos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Nos termos do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, a seguir:

I - à Comissão de Administração e Serviços Públicos:

a) organização político-administrativa do Município, inclusive criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e reforma administrativa;





CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

- h) plano diretor e planejamento urbano; direito urbanístico local; parcelamento, ocupação e uso do solo e posturas;*
- j) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- l) matéria referente a direito administrativo em geral;*

A matéria é regulamentada pela Lei Municipal nº 1.835/2001, que dispõe sobre a denominação de “próprios públicos” no município de Esmeraldas, e estabelece as condições para a denominação dos bens do Município.

O Projeto deverá estar instruído com informações do Poder Executivo, do qual conste ser o bem de domínio do Município de Esmeraldas e não ter denominação definitiva, além de justificativa fundamentada para a escolha do nome pretendido. Ainda não será admitida a “duplicidade de denominação de próprios municipais”, prevalecendo neste caso, o primeiro nome cronologicamente denominado.

A denominação de “ **PRAÇA JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS** ”, se justifica em razão da participação social e voluntária, do Sr. José Antônio do Reis para com a comunidade deste bairro. O Sr. José, conhecido como “Deco”, já falecido, residente na Avenida Fernão Dias, mudou-se para o bairro Cidade Jardim em meados de 1980. Bastante conhecido pelos moradores, tinha uma vida social muito ativa na comunidade, participava das festividades religiosas, esportivas, ajudou voluntariamente na construção da Igreja São Judas Tadeu, pois também era pedreiro, foi um dos primeiros moradores do bairro, morava próximo à pracinha que a seu nome faz referência.

Importante ressaltar, que não foi possível consultar a Associação do bairro, pois a mesma encontra-se inativa. Todavia, foram consultados moradores, principalmente os que residem próximos à pracinha, trabalho realizado pelo Executivo e também pelo Vereador Raphael Avelar Figueiredo de Andrade.

A construção da praça foi possível através de uma emenda do Sr. Deputado Sávio Souza Cruz no valor de R\$45.000,00, valor este disponibilizado também para a construção de outra praça no mesmo bairro.

Ao presente projeto foi anexado fotos da Praça construída.





CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Após aprovação do respectivo Projeto de Lei, caberá ao chefe do Executivo, nos termos do artigo 6º da Lei 1.835/2001

“Publicada a lei que determinar a denominação de próprios municipais, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Comunicar ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e aos prestadores de serviços de água e esgoto, energia elétrica e telefonia;

II – Providenciar identificação do próprio denominado com placas definidas na regulamentação desta lei.

Por fim, observa-se que foram cumpridos todos os requisitos necessários para aprovação do Projeto apresentado, havendo pertinência e relevância.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei 91/2019.

Sala as Comissões, 14 de maio de 2019.

Osvaldo Evangelista Pereira

RELATOR(A)

**Aprovado Parecer do
Relator**

14/05/2019 *[Assinatura]*

